TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Bolívia, Nº 181 - Bairro Bela Vista - CEP 37980-000 - Cássia - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02 / 2026 - TJMG 1ª/CSA - COMARCA/CSA - DIREÇÃO DO FORO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DA COMARCA DE CÁSSIA-MG PARA O ANO DE 2026

O Exmo. Sr. Dr. ARMANDO FERNANDES FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude e Diretor do Foro da Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que, por este Juízo, foi organizada a seguinte lista geral DEFINITIVA dos Jurados desta Comarca, para o ano de 2027 (dois mil e vinte e sete), a saber:

MUNICÍPIO DE CÁSSIA – MG – SEDE DA COMARCA

NOME	PROFISSÃO
1) Adriana dos Santos Parreira Gomes	Professora
2) Alex Hendrix Corrêa	Comerciante
3) Alexandra Aparecida de Sousa	Professora
4) Alexandre Costa Ferreira	Engenheiro Ambiental
5) Aline Campos de Oliveira Batista	Professora
6) Ana Paula de Melo Lima	Escrevente
7) Argos José Lourenço	Comerciante
8) Arlety Veneranda Vilela Teixeira	Supervisora de Ensino
9) Ataíde Soares de Oliveira Júnior	Servidor Público Federal
10) Atílio de Oliveira Vitoreli	Bancário aposentado
11) Bruna Alvarenga Buschini	Bancária
12) Bruna Ferreira Santos	Psicóloga
13) Carlos Daniel Rodrigues	Estudante
14) Carolina Morais Pimenta	Professora
15) Caroline Reis de Mello Pinto	Bancária

16) César Augusto de Souza Andrade	Engenheiro Civil
17) Ciro Antônio de Oliveira Costa	Comerciante
18) Daniel Fonseca Garcia	Professor
19) Danilo da Silva Bento	Trabalhador em fábrica
20) Danilo Pereira Garcia	Advogado
21) Darci Aparecida de Carvalho	Artesã
22) Deborah Cristina Pádua Alcântara	Professora
23) Denise Batista Borges	Enfermeira
24) Denise de Oliveira Veiga	Assistente Social
25) Dinor Ferreira Borges	Dentista
26) Edmilson Silveira de Souza	Funcionário Público
27) Edna Andrade de Freitas Barros	Professora
28) Edson Aparecido de Souza	Vendedor
29) Eduardo Rodrigues Zaparoli	Comerciante
30) Eliana Ferreira Silva	Professora
31) Elisângela Ferreira Silva	Fonoaudióloga
32) Elizabete Pinto Santana	Pedagoga
33) Elizângela Ferreira Soares	Funcionária Pública
34) Emílio José Silva Mendes	Bancário
35) Érica Cristina de Aguiar	Assistente Social
36) Everaldo Borges da Costa	Autônomo
37) Fábio Carvalho do Nascimento	Estudante
38) Fábio Paulo dos Reis	Professor
39) Fernanda Maria da Silva Teixeira	Professora

40) Flávia Elisa da Silva Puntel	Professora
41) Franciely Aparecida Batista	Engenheira
42) Francisca dos Reis Rodrigues	Funcionária Pública
43) Gabriela Marquete Cáris	Engenheira Ambiental
44) Gislaine Monteiro Heluany Costa	Professora
45) Gislene Cristina de Oliveira	Servidora Pública
46) Glaudimar Pires Botelho	Professor
47) Gustavo Lemos da Silva	Advogado
48) Gustavo Silveira Peixoto	Dentista
49) Helena Furtado Padilha	Bacharel em Direito
50) Hipólita Aparecida Campos	Bacharel em Direito
51) Hugo Paulo da Silva Júnior	Eletricista
52) Janice de Oliveira Castro	Auxiliar de Escritório
53) Josana Silva Borges	Comerciante
54) José Augusto Tambini Pinto	Professor
55) José Eduardo Duarte	Bancário
56) Juciene Aparecida Fonseca Dias Melo	Professora
57) Juliano Faria de Souza	Comerciante
58) Kaio Valente Quaglia	Farmacêutico
59) Kairo Aristides Salgado Lemos	Administrador de Empresas
60) Karla Marques da Cunha Peroni	Advogada
61) Lara Carmozine Ferreira	Bacharel em Direito
62) Laura Almeida Santos	Estudante
63) Leandro de Carvalho Bernardes	Comerciante

64) Leandro Donizete dos Reis	Gerente
65) Leila Gorete da Silva	Professora
66) Leônidas Venâncio Filho	Funcionário Público
67) Letícia Vilela Gonçalves	Bacharel em Direito
68) Liliane Luzia Rossato de Andrade	Advogada
69) Lívia Fonseca Monteiro	Técnica de Enfermagem
70) Lourenço de Souza Goulart	Aposentado
71) Lucas Del Bianco Barbosa	Contador
72) Lucas Geraldo da Cunha Nogueira	Pedreiro
73) Luciene Alves Silva	Auxiliar de Serviços Contábeis
74) Luciene Ávila Bastos	Professora
75) Lucimar Pereira	Professora
76) Luiz Antônio Pereira Frade	Gerente
77) Luiz Fernando Ferreira	Advogado
78) Luiz Gustavo Faleiros	Funcionário Público
79) Luiz Gustavo Guimarães Corrêa	Engenheiro Agrônomo
80) Luiz Henrique de Almeida	Advogado
81) Maicow Lucas Santos Walhers	Assistente Social
82) Marco Aurélio Rossato	Agricultor
83) Marcos Aparecido Veiga Batista	Funcionário Público
84) Maria Clara Souza Reis	Bacharel em Direito
85) Maria Graça Silva Alarcón	Professora
86) Mariana Aparecida Parreira de Sousa	Professora
87) Marlene Rodrigues de Oliveira Vilela	Funcionária Pública

88)	Meire Aparecida Silva Inoue Oliveira	Funcionária Pública
89)	Michel Lucas Custódio	Engenheiro Civil
90)	Miguel Aparecido Rodrigues	Advogado
91)	Murilo Mahalem Bastos	Comerciante
92)	Paula dos Santos Luiz	Nutricionista
93)	Pedro Henrique Carvalho Borges	Advogado
94)	Priscila da Silva Dias	Professora
95)	Rafael Lemos de Andrade	Advogado
96)	Rafael da Silva Moura	Gestor de RH
97)	Raul Rossato Rejani Júnior	Gráfico
98)	Renan Eduardo Leme Malta dos Santos	Advogado
99)	Roberto Carlos de Sousa	Funcionário Público
100)	Roberto Lemos Fernandes	Engenheiro Agrônomo
101)	Rogério Luiz Mahalem Sampaio	Técnico em Informática
102)	Sandra Faleiros David	Professora
103)	Sandro Barbosa de Pádua	Comerciante
104)	Selma Carmozine	Advogada
105)	Selma Teixeira	Professora
106)	Stefânia de Araújo Pimenta	Bacharel em Direito e Auxiliar Administrativo
107)	Sullivan Henrique Ferreira Domiciano	Servidor Público Municipal
108)	Tatiana Carvalho Rossato	Professora
109)	Tatiany Machado Batista Zaparoli	Professora
110)	Teila Alves Batista	Contadora

111) Thaire Michele Ribeiro Veiga	Professora
112) Thaísa Morais Corrêa Luvizotto	Fisioterapeuta
113) Valdirene Lopes Costa Gomes	Assistente Administrativo
114) Vanessa Andrade Oliveira Veiga	Funcionária Pública
115) Weverton José Vieira Cintra	Empresário

MUNICÍPIO DE CAPETINGA-MG

NOME	PROFISSÃO
1) Antônio Carlos Donizete Bedo	Comerciante
2) Carolina Bernardes Ávila	Professora
3) Clayton Custódio da Silva	Comerciante
4) Daiane Costa Souza	Professora
5) Darci Aparecida Rocha	Funcionária Pública
6) Eliane Aparecida de Abreu	Servidora Pública Municipal
7) Gláucia Maria Bertoldi	Aposentada
8) Inilda Ferreira Pinto	Professora
9) José Mauro Pires	Funcionário Público
10) Leonardo Santos Bertholdi	Professor
11) Luciano Elias de Gracia	Mecânico
12) Natércia Figueiredo B. M. Souza	Bancária
13) Renato Tadeu Faleiros	Advogado
14) Rita Maria de Souza Marchetti de Oliveira	Professora
15) Rogério M. Ferreira	Agricultor
16) Weida Aparecida Pereira	Professora

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS-MG

NOME	PROFISSÃO

1) Aldaísa Helena Marques Heluany	Professora
2) Aldo Alves Mizael	Funcionário Público
3) Ana Maria Baccarin Xisto Paes	Professora
4) Anacleto Rosa Pinto	Agricultor
5) Bruna Lopes Pinto	Professora
6) Bruno Rodrigues Lucas	Estudante
7) Camila Maria Alves Ferreira	Professora
8) César Luiz Peixoto	Bioquímico
9) Cézar Braz	Comerciante
10) Cibele Leite Lemos	Professora
11) Divino Reis de Oliveira	Contador
12) Eliene Aparecida de Freitas Mizael	Funcionária Pública
13) Flaviane dos Santos Pinto Melo	Professora
14) Gabriel José Garcia Neto	Fazendeiro
15) Genaína Aparecida Souza Silva Melo	Professora
16) Giselle de Almeida Ferreira Aquino	Professora
17) Grazielle de Almeida Ferreira	Professora
18) Gustavo Ferreira	Dentista
19) Laudelina Reis Peixoto	Professora
20) Paulino Iadasi Itokazu	Comerciante
21) Paulo César de Oliveira	Professor
22) Percival José Ferreira Júnior	Designer
23) Rodrigo Medeiros de Castro	Professor
24) Solange Aparecida da Cunha	Professora

25) Thaís Cristina Machado Silva	Advogada
26) Vagner Aparecido Batista de Melo	Professor
27) Valdelice de Lima	Professora

SUPLENTES

NOME	PROFISSÃO
1) Alexandre de Pádua Muradas	Contador
2) Ana Maria Pedrário Azevedo Veiga	Professora
3) Antônio Aparecido Arantes	Engenheiro Civil
4) Bruno de Freitas Carvalho	Advogado
5) Cleidisson Xavier dos Santos	Funcionário Público
6) Deneir Rodrigues Gonçalves	Bancário
7) Diana Monteiro Heluany	Professora
8) Eduardo Pereira	Bancário
9) Flávia Peroni Freitas Gonçalves	Bancária
10) Guilherme Machado de Melo Marquete	Auxiliar de corte
11) Haroldo Daniel Souza Martins Filho	Advogado
12) José Eduardo de Melo Queiroz	Fazendeiro
13) Letícia Puntel Garcia Ferreira	Secretária
14) Marcelo Lemos Fernandes	Fazendeiro
15) Marcos Alessandro Marquete Barbosa	Funcionário Público
16) Marcos Antônio Rezende	Diretor Administrativo
17) Rafaela Andrade de Souza	Farmacêutica
18) Régis Chaves Miguel	Serviços Gerais
19) Renee Clemente Silva	Professora

20) Roberto César Faleiros Teixeira	Advogado
21) Ronan Peroni	Veterinário
22) Sirlene Pena Venâncio Spineli	Auxiliar Administrativo
23) Sueli Aparecida de Souza Oliveira	Professora

Outrossim, pelo presente, ficam os Senhores Jurados cientes do Disposto no Código de Processo Penal em relação aos mesmos: *Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*. **E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou que se expedisse o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado nas plataformas nacional digitais, bem como nas mídias digitais dos Municípios de Cássia, Capetinga e Delfinópolis, pela Internet, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cássia-(MG), aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (12/11/2026). Eu, Daniela Freitas da Silva, Gerente de Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Cássia, o digitei e assino em conjunto com o MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Dr. Armando Fernandes Filho.**

Em 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Freitas da Silva**, **Oficial Judiciário**, em 12/11/2026, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Fernandes Filho**, **Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 12/11/2026, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27822664** e o código CRC **5D8EDB59**.